



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para parceria em projetos da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representado por sua Presidente *em exercício*, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado MPMG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, situado na Av. Álvares Cabral, 1690, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, representado neste ato por seu Procurador-Geral, Carlos André Marianni Bittencourt, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e no Decreto nº 6.170, de 25/7/2007 e suas alterações, e às cláusulas e condições a seguir expostas:

### Cláusula Primeira Do Objeto

1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o desenvolvimento de projetos interinstitucionais e em parceria com os movimentos sociais, visando o aprimoramento da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais.

### Cláusula Segunda Das Obrigações das Partes Cooperantes

2. Constitui obrigação comum das Partes Cooperantes conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas.
- 2.1. Compete ao CNMP elaborar e apresentar Plano de Trabalho e Relatório Semestral de Atividades desenvolvidas com base neste Acordo, bem como arcar com despesas de diárias e passagens do servidor designado pelo MPMG ou seu posterior substituto, enquanto desenvolver as atividades para a consecução dos objetivos definidos neste instrumento, observado o limite de dez diárias e passagens por mês.
- 2.1.1. A Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais indicará um gestor para este Acordo de Cooperação Técnica.
- 2.2. Compete ao MPMG designar servidor com habilidades afetas ao objeto do presente Acordo, para cooperar tecnicamente junto ao CNMP na consecução dos objetivos ora definidos, por 2 (dois) dias semanais.

#### **Cláusula Terceira Da Alteração e da Rescisão**

3. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as Partes, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Quarta Dos Custos**

4. O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

#### **Cláusula Quinta Da Vigência**

5. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos

termos da legislação vigente, vigorando por 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura.

5.1. Não havendo denúncia expressa, o presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, até limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **Cláusula Sexta Da Publicidade e da Publicação**

6. Caberá ao CNMP providenciar a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, e a cada Parte Cooperante dar publicidade do presente Acordo de Cooperação no âmbito de sua atuação.

#### **Cláusula Sétima Do Foro**

7. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir as questões surgidas do presente Acordo de Cooperação Técnica e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 15 de março de 2016.



**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério  
Público *em exercício*




**CARLOS ANDRÉ MARIANNI BITTENCOURT**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do  
Estado de Minas Gerais

**PLANO DE TRABALHO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS,  
CELEBRADO EM 3 DE MARÇO DE 2016.**

Em conformidade com o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público de Minas Gerais será executado da seguinte forma:

- I – Identificação do objeto a ser executado: desenvolvimento de projetos interinstitucionais e em parceria com os movimentos sociais, visando ao aprimoramento da atuação do Ministério Público na defesa dos Direitos Fundamentais.
- II – Metas a serem atingidas: articulação para que os eventos da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais tenham quórum mínimo de presença de membros do MP, de diversas regiões do país, e de representantes e lideranças de movimentos sociais. O quórum mínimo será definido no documento de convocação ou convite para o evento.
- III – Etapas ou fases de execução: por ano, a CDDF realiza 20 reuniões dos 3 Fóruns e 7 Grupos de Trabalho, 1 evento nacional, 5 audiências públicas e 3 cursos, além de participar do Congresso de Gestão, resultando num total de 30 reuniões e eventos por ano, além das participações em eventos de órgãos parceiros.
- IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:
  - Exercício de 2016: até 20 passagens (ida e volta) e até 25 diárias (variável conforme datas e horários dos eventos), observada a disponibilidade orçamentária do CNMP; e
  - Exercício de 2017: até 20 passagens (ida e volta) e até 25 diárias (variável conforme datas e horários dos eventos), observada a disponibilidade orçamentária do CNMP.

Brasília/DF, 15 de março de 2016.

  
**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério  
Público *em exercício*

  
**CARLOS ANDRÉ MARIANNI BITTENCOURT**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do  
Estado de Minas Gerais